

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.180, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

DETERMINAR APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA COMPLEMENTAR PARA AS ALTERAÇÕES DO PROJETO ORIGINALMENTE APRESENTADO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 09/02/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/505.928/2009, referente à solicitação da empresa LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S/A de alteração do projeto do Pátio Logístico, localizado no município de São João da Barra,

- que a empresa é detentora da Licença Prévia nº IN000651, que contempla as atividades de pátios para granéis sólidos e líquidos, rochas ornamentais, produtos siderúrgicos, contêineres, supply boats, combustíveis e lubrificantes, centro empresarial, centro de treinamento, prédios para órgãos governamentais, prédio para manutenção, vestiários, hotel e heliponto, infraestrutura, sistema de drenagem, dragagem e supressão de vegetação,

- que a empresa é detentora da Licença de Instalação nº IN001099 que contempla as atividades de pátios para sólidos e líquidos, rochas ornamentais, produtos siderúrgicos, contêineres, supply boats, combustíveis e lubrificantes, infraestrutura de apoio, centro empresarial, centro de treinamento, hotel e heliponto e dragagem,

- que a empresa pretende a substituição do uso de uma área com cerca de 38 ha, prevista no EIA (dezembro, 2008) para receber e estocar grãos, por uma unidade de tancagem, destinada ao armazenamento e tratamento de petróleo e diversificar o uso do último berço do Terminal de Cargas Múltiplas (TMULT), de forma que o mesmo possa operar tanto com a movimentação de cargas gerais, prevista no EIA, como com granéis líquidos, para embarque do óleo tratado nessa unidade,

- que a capacidade de tratamento da unidade será de 1.200.000 bpd (barris por dia), implantada em três fases consecutivas de 400.000 bpd,

- que a empresa apresentou Estudo adicional, levando em conta as alterações propostas, que concluiu que não ocorrerão impactos, que não houvessem sido considerados no EIA/RIMA anteriormente apresentado,

DELIBERA:

Art. 1º – Encaminhar o processo ao INEA para dar prosseguimento ao procedimento de licenciamento ambiental,

Art. 2º - Determinar que as alterações propostas pelo empreendedor sejam objeto de apresentação de EIA/RIMA,

Art. 3º - Determinar ao INEA que elabore nova Instrução Técnica – IT, definindo o conteúdo do EIA/RIMA, de maneira a complementar as alterações no projeto originalmente apresentado pelo empreendedor;

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente